



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/2022

*Objeto: Recomendar ao Municípios de Cianorte/PR, Jussara/PR, Indianópolis/PR, São Tome/PR e São Manoel do Paraná/PR, da Comarca de Cianorte/PR, bem como às suas Secretarias de Saúde, conseqüentemente a todos os pontos de atendimento à saúde em âmbito do SUS (UPA, postos de saúde, hospitais, etc), que adotem as providências necessárias para a devida vacinação, campanha vacinal e busca ativa de crianças e população em geral, que ainda não tenham recebido a vacinação da Vacina Tríplice Viral, visando o combate ao Sarampo nesta Comarca, bem como adotar todas as providências necessárias para garantir o direito à saúde dos usuários, de acordo com as autoridades sanitárias estadual e nacional.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 129 da Constituição Federal e pelo inciso I do art. 27 da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir o respeito aos poderes estaduais e/ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que serviço público de qualidade é aquele que cumpre os princípios da Lei contidos no artigo 37 da Constituição Federal: LEGALIDADE (obediência à lei), IMPESSOALIDADE (não fazer acepção a pessoas), MORALIDADE (valores de aceitação pública), PUBLICIDADE (ser transparente) e EFICIÊNCIA (fazer o que precisa ser feito, da melhor maneira possível);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a fragilidade vivenciada por muitos brasileiros em decorrência da situação que vivemos – pandemia – (superlotação dos hospitais; desemprego; etc), bem como as incertezas em relação ao futuro por conta da propagação do vírus;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 129, II é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, inclusive o direito à saúde da população, tanto no sistema público quanto em relação aos usuários do sistema privado/ suplementar, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a existências de Procedimentos Administrativos n.º MPPR-0036.20.002341-8; 0036.20.002338-4; 0036.20.002340-0; 0036.20.002337-6 e 0036.20.002343-4, que versa sobre a cobertura da vacina Tríplice Viral, especialmente contra o Sarampo nesta Comarca de Cianorte;

CONSIDERANDO que em todos os Procedimentos Administrativos, consta informação de que os Municípios de Cianorte/PR, Jussara/PR, São Manoel do Paraná/PR, Indianópolis/PR e São Tomé/PR, não



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

realizaram campanha vacinal contra o Sarampo no ano de 2021, bem como em alguns nem sequer houve a busca ativa de criança que não receberam a vacina;

CONSIDERANDO que saúde é um direito de toda a população, sendo dever do estado de garanti-lo, mediante políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doenças e d outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (art. 196, Constituição Federal)<sup>1</sup>

CONSIDERANDO que o sarampo é uma doença infectocontagiosa, causado pelo vírus Measles Morbilivirus, que possui os sintomas de febre, acompanhada de tosse, irritação nos olhos, nariz entupido e/ou escorrendo e mal-estar intenso<sup>2</sup>, bem como o aparecimento de manchas vermelhas no rosto e atrás das orelhas, espalhando-se em seguida pelo corpo;

CONSIDERANDO que o vírus pode evoluir à complicações como encefalite, meningite, otites, pneumonia e óbito, sendo a vacinação importante para evitar a propagação desmensurada do vírus;

CONSIDERANDO que até a semana 22 do ano de 2021, houve o óbito de duas crianças no Brasil, ambas menores de um ano de idade e do estado do Amapá.<sup>3</sup>

CONSIDERANDO o grande números de casos no estado do Paraná, a fim de evitar a propagação do vírus entre a população;

CONSIDERANDO que no ano de 2020, foram confirmados 311 casos de Sarampo no Estado do Paraná, estado na posição de 4º lugar com um dos maiores números de casos confirmados de sarampo no Brasil, conforme tabela<sup>4</sup> a seguir:

- 1 BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. acesso em 26/11/2021
- 2 Governo do Estado do Paraná. Secretaria da Saúde. Sarampo. Disponível em: <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Sarampo>>. Acesso em 26/11/2021
- 3 BRASIL. Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico Volume 52 – Nº39. Monitoramento dos casos de arboviroses urbanas causados por vírus transmitido pelo mosquito Aedes (dengue chikungunya e zika) SE 1 a 42. 2021; Vigilância epidemiológica do sarampo no Brasil – SE 1 a 39 de 2021: Informações gerais. Disponível em: <[http://www.ial.sp.gov.br/resources/editorinplace/ial/2021\\_7\\_16/boletim-epidemiologico-25\\_svs.pdf](http://www.ial.sp.gov.br/resources/editorinplace/ial/2021_7_16/boletim-epidemiologico-25_svs.pdf)> acesso em 26/11/2021
- 4 BRASIL. Ministério da Saúde – Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico Volume 53 – Informe semanal sarampo – Brasil, semanas epidemiológicas 1 a 21, 2020. Disponível em: <[https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/media/pdf/2021/janeiro/11/boletim\\_epidemiologico\\_svs\\_52.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/media/pdf/2021/janeiro/11/boletim_epidemiologico_svs_52.pdf)>. Acesso em 26/11/2021



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TABELA 1 Casos confirmados e óbitos por sarampo por unidade da federação, Brasil, semanas epidemiológicas 1 a 51, 2020

ID	UF	Confirmados		Óbitos	
		N	%	N	%
1	Pará	5.375	63,8	5	71,4
2	Rio de Janeiro	1.347	16,0	1	14,3
3	São Paulo	864	10,3	1	14,3
4	Paraná	377	4,5	0	0,0
5	Amapá	177	2,1	0	0,0
6	Santa Catarina	110	1,3	0	0,0
7	Rio Grande do Sul	37	0,4	0	0,0
8	Pernambuco	34	0,4	0	0,0
9	Minas Gerais	21	0,2	0	0,0
10	Maranhão	17	0,2	0	0,0
11	Goiás	8	0,1	0	0,0
12	Mato Grosso do Sul	8	0,1	0	0,0
13	Sergipe	8	0,1	0	0,0
14	Bahia	7	0,1	0	0,0
15	Ceará	9	0,1	0	0,0
16	Rondônia	6	0,1	0	0,0
17	Distrito Federal	5	0,1	0	0,0
18	Amazonas	4	0,0	0	0,0
19	Alagoas	3	0,0	0	0,0
20	Mato Grosso	1	0,0	0	0,0
21	Tocantins	1	0,0	0	0,0
<b>Total</b>		<b>8.419</b>	<b>100,0</b>	<b>7</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde/MS.  
Atualização em 24/12/2020. Dados sujeitos a alterações.

RESOLVE **RECOMENDAR** à Secretaria de Saúde de Cianorte/PR, bem como às Secretarias de Saúde dos Municípios de, Jussara, Indianópolis, São Tomé, e São Manoel do Paraná e Indianópolis, que adote as seguintes providências:

1) Adotem as providências necessárias, a fim de realizar a vacinação da Tríplice Viral à população em geral, especialmente crianças, a fim de aumentar a imunização da população infantil com a vacina Tríplice Viral, em especial para diminuição dos casos de sarampo. Sugere-se para tanto:

a) seja realizada a conscientização e orientação dos genitores e responsáveis das crianças, através dos profissionais de saúde que atendem na UPA e Postos de Saúde do Município (médicos clínicos gerais, médicos pediatras, enfermeiras, atendentes, agentes comunitários de saúde entre outros profissionais e toda rede de proteção à criança);

b) caso ainda persistam os casos de não vacinação, recomenda-se que seja realizada busca ativa, a fim de conscientizar a família



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

acerca da importância da imunização através da vacina Tríplice Viral, especialmente para diminuição dos casos de sarampo;

c) persistindo a não vacinação, seja enviado o caso ao Conselho Tutelar para nova conscientização e orientação dos genitores e responsáveis;

d) se mesmo após as diligências sugeridas ainda houver recusa ou não vacinação das crianças, seja o caso remetido ao Ministério Público para análise e adoção das providências necessárias para proteção dos interesses das crianças.

2) Em casos de descumprimento de deveres funcionais sugere-se a direção do estabelecimento de saúde que instaure procedimento administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, para apuração da conduta faltosa e/ou negligente do funcionário, aplicando-lhe uma das sanções previstas na legislação ou regimento interno;

3) Caso a conduta praticada pelo funcionário/servidor configurar crime, ainda que por negligência, imprudência ou imperícia funcional, seja o Ministério Público comunicado sobre os fatos para adoção das medidas cabíveis.

Lembrando que, conforme Boletins Epidemiológicos publicados pelo Ministério da saúde, cada município deve estabelecer estratégias, considerando ampliar as coberturas vacinais, no intuito de atingir a meta de pelo menos 95% da cobertura para as doses 1 e 2 da vacina, de forma homogênea.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para adoção das providências cabíveis.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, aos Municípios da Comarca de Cianorte, que no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais as providências adotadas, objeto da presente RECOMENDAÇÃO, devendo ser apresentadas no seguinte e-mail: [cianorte.2prom@mppr.mp.br](mailto:cianorte.2prom@mppr.mp.br).

Publique-se no Diário do MPPR.



# **MINISTÉRIO PÚBLICO**

do Estado do Paraná

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/2022**

Referente a vacinação da Vacina Tríplice Viral, visando o combate ao Sarampo nesta Comarca

Registre-se. Arquive-se.

Cianorte, 25 de fevereiro de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

**Elaine Lopo Rodrigues**  
**Promotora de Justiça**